

RESOLUÇÃO Nº002/2025

Institui o Regimento Interno do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo - CSCI e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, aqui denominado CSCI, órgão de decisão colegiada vinculado à Controladoria-Geral do Estado, com competências, atribuições e composição definidas na LC 550/2014 e LC 198/2004, terá seu funcionamento na forma das seguintes disposições.

SEÇÃO II

Da Eleição dos Membros

Art. 2º A eleição dos membros de que trata o inciso II do art. 7º, da LC 550/2014, será realizada a cada dois anos, no mês de maio, conforme regras estabelecidas em Edital de Eleição aprovado pelo CSCI, tendo a posse na primeira sessão ordinária após a divulgação do resultado, quando também se inicia o mandato que terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Para se candidatar e tomar posse será necessário apresentar certidões emitidas pela Secretaria Adjunta de Corregedoria e pela Comissão de Ética, de que não esteja respondendo a processos administrativos disciplinares ou éticos, bem como não tenha sofrido punição em processo administrativo nos últimos dois anos, a contar da data da candidatura.

§ 2º Estão aptos a votar, com direito a um número de votos equivalente ao número de Conselheiros natos, os Auditores do Estado em efetivo exercício e lotados na Controladoria-Geral do Estado.

§ 3º Será afastado do CSCI o Conselheiro que, no curso do seu mandato, tiver processos administrativos disciplinares ou éticos instaurados em seu desfavor, até a conclusão do processo.

§ 4º O Conselheiro eleito que, no curso do seu mandato, estiver em exercício de cargo em comissão ou função de confiança será automaticamente afastado do CSCI.

CAPÍTULO II

Das Câmaras Técnicas

Art. 3º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas, com o objetivo de auxiliar o Conselho, que terão seu funcionamento estabelecido em instrumento próprio:

I. Câmara Técnica dos Subsistemas de Controle Interno, composta por:

- a. Titular da Secretaria Adjunta Executiva e Ações Estratégicas - coordenador;
- b. Titulares das Secretarias Adjuntas dos Subsistemas de Controle nos órgãos centrais;
- c. 2 (dois) Auditores escolhidos pelo CSCI.

II. Câmara Técnica de Ouvidoria e Transparência, composta por:

- a. Titular da Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência - coordenador;
- b. 2 (dois) Auditores escolhidos pelo CSCI;
- c. 2 (dois) representantes das ouvidorias setoriais escolhidos pelo CSCI.

III. Câmara Técnica de Auditoria, composta por:

- a. Titular da Secretaria Adjunta de Auditoria e Controle - coordenador;
- b. 2 (dois) Auditores escolhidos pelo CSCI;
- c. 2 (dois) representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno (Unisecis) escolhidos pelo CSCI.

IV. Câmara Técnica de Integridade e Correição, composta por:

- a. Titular da Secretaria Adjunta de Corregedoria Geral - coordenador;
- b. 2 (dois) Auditores escolhidos pelo CSCI;
- c. 2 (dois) representantes das Unidades Setoriais de Correição (Unisecor) escolhidos pelo CSCI.

Parágrafo único. O Presidente do CSCI convocará os membros e instalará a respectiva câmara técnica, sempre que houver temas a serem debatidos, estabelecendo prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES E DAS DECISÕES SEÇÃO I

Do Acesso ao CSCI

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades e os Auditores do Estado, possuem competência para encaminhar demandas técnicas previstas nos incisos IV e V, do art. 8º, da LC 550/2014 ao CSCI, que somente será admitida quando restar demonstrado que houve, preliminarmente, a busca de solução pelos meios institucionais disponíveis.

§ 1º As demandas serão encaminhadas por escrito, de forma clara e objetiva, à Secretária Executiva do CSCI que verificará os requisitos do caput e encaminhará o processo ao Conselho.

§ 2º Recebida qualquer demanda sem que tenha observado o disposto no caput, esta será encaminhada às unidades competentes para análise.

SEÇÃO II Das sessões

Art. 5º O CSCI se reunirá presencialmente, na sede da Controladoria-Geral do Estado, ou em ambiente virtual, da seguinte forma:

I - sessão ordinária, uma vez a cada bimestre, preferencialmente na primeira quinta-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, sendo automaticamente transferida para a quinta-feira subsequente, caso coincida com data sem expediente no órgão;

II - sessão extraordinária, a qualquer tempo, em dia útil, mediante convocação feita pelo Presidente, ou de proposta subscrita por três quintos dos membros, obedecido ao prazo mínimo 48 (quarenta e oito) horas;

III - sessão assíncrona, conduzida por meio eletrônico corporativo com o objetivo de facilitar a tomada de decisões em conformidade com os princípios de transparência, e terão duração de 5 (cinco) dias, contados a partir do envio do convite aos conselheiros.

§ 1º As sessões somente serão instaladas caso haja quórum corresponde a número ímpar igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos membros, respeitado o tempo de 15 minutos da hora estabelecida na convocação.

§ 2º Na ausência do Presidente, o seu substituto assumirá a presidência e iniciará os trabalhos.

§ 3º Os Secretários-Adjuntos serão substituídos pelos servidores designados temporariamente para a função pelo Secretário Controlador-Geral.

§ 4º Os Conselheiros poderão encaminhar proposta de pauta para a sessão ordinária ao Presidente do CSCI, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, que deliberará sobre a sua inclusão.

§ 5º As convocações das sessões e as pautas, com a respectiva documentação serão encaminhadas pela Secretária Executiva aos Conselheiros, por meio eletrônico, que disponha de confirmação do recebimento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º As pautas das sessões serão divulgadas na Intranet da Controladoria-Geral do Estado no prazo previsto no parágrafo § 5º.

§ 7º Os Conselheiros suplentes serão convocados na ordem da lista de suplência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, que disponha de confirmação do recebimento, que será encaminhada com a pauta da ordem do dia.

§ 8º Apresentada uma matéria para apreciação do CSCI, o presidente pode deliberar por colocar em pauta de discussão e votação ou designar relator para estudo do tema.

§ 9º O Presidente do CSCI nomeará Auditor do Estado para exercer as funções de Secretário Executivo, tendo como atribuição a organização da pauta e elaboração da ata da sessão.

§ 10 Será pauta de sessão ordinária no mês de abril de cada ano a apresentação da execução do Plano Estratégico da Controladoria Geral do Estado, acompanhando os resultados obtidos das áreas e responsáveis pelas ações.

SEÇÃO III Das Votações

Art. 6º As deliberações do CSCI serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes e seguirão o seguinte rito:

I - O Relator apresenta seu relatório;

II - Abre-se a discussão, em que será concedida a palavra a cada conselheiro na mesma ordem do inciso III;

III - Abre-se a votação na seguinte ordem: colhem-se o voto do relator, dos Conselheiros natos em ordem decrescente de tempo de exercício na função, dos Conselheiros eleitos pela ordem decrescente da votação recebida na eleição, e por último, o Presidente.

§ 1º Nas votações em que se exige a maioria simples, o Presidente somente votará quando ocorrer empate.

§ 2º As matérias de que tratam os incisos IX, X e XII do art. 8º, da LC 550/2014, bem como a alteração do Regimento Interno, somente serão votadas com a presença da totalidade de membros.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, para prevalecer, a decisão deverá obter no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

§ 4º No momento de pronunciar seu voto, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, hipótese na qual a votação será suspensa, retornando a discussão e votação na próxima sessão.

§ 5º O Conselheiro somente poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, em caso de impedimento ou suspeição justificados.

§ 6º Caso o impedimento ou suspeição implique na falta de quórum, a matéria deverá ser colocada em votação na próxima sessão em que se convocará o suplente.

§ 7º As votações nas sessões assíncronas obedecerão às seguintes fases:

I - abertura, a partir do envio do convite com apresentação clara e detalhada do tema e critério de votação;

II - discussão, no período de 48 horas contados a partir do envio do convite;

III - votação, no período compreendido entre o encerramento da discussão e o prazo final até de 5 (cinco) dias a partir do envio do convite;

IV - apuração do quórum, que será aferido pela manifestação do Conselheiro acerca do tema deliberado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 5º;

V - apuração e divulgação do resultado.

SEÇÃO IV

Das Decisões

Art. 7º As decisões de competência do CSCI serão datadas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de sua produção, obedecendo à seguinte conceituação:

I - Emenda Regimental - para emendar o Regimento Interno, suprimindo, acrescentando ou modificando disposições.

II - Ato Regimental - para regulamentar o Regimento Interno.

III - Resolução - emissão de normas pelo Conselho, conforme suas competências.

IV - Decisão - forma pela qual se exprimem as deliberações do Conselho.

§ 1º Poderão ser expedidas decisões interlocutórias por iniciativa do Presidente do CSCI, em caso de relevância e urgência, ad referendum, as quais deverão ser apreciadas na primeira sessão seguinte.

§ 2º Obedecendo à razoabilidade e proporcionalidade, o Conselho poderá modular os efeitos das suas deliberações desde que obtido 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

§ 3º A decisão do CSCI, nos pronunciamentos de que trata o inciso X, combinado com o § 4º, ambos do art. 8º, da LC 550/2014, opinará pela instauração ou não do procedimento, bem como pela proporcionalidade da sanção sugerida pela comissão processante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 001/2016.

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

JOELCIO CAIRES DA SILVA ORMOND
Secretário-Adjunto de Auditoria e Controle

ALINE RABAIOLLI LANDINI
Secretária-Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência
em substituição

RENAN ZATTAR FERREIRA DA SILVA
Secretário-Adjunto de Corregedoria

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Adjunto Executivo e Ações Estratégicas

MÁRCIO DA SILVA SANTOS
Conselheiro Eleito

EDMILSON ANTONIO CARLOS
Conselheiro Eleito

MÁRCIO DE ALMEIDA MONTEIRO DA COSTA
Conselheiro Eleito

ARIEL AFONSO PINHO
Conselheiro Suplente

GIOVANNA SFREDDO SALLA
Secretária-Executiva